



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

Estado de São Paulo

LEI Nº 305 DE 1º DE JULHO DE 1971.

Fixa a contribuição do Município de Cajamar, para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público e dá outras providências"

JUVENAL FERREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, FAZ SABER:

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE Cajamar, aprova e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) - O Município de Cajamar, contribuirá para o Programa de formação do Patrimônio do Servidor Público, nos termos da lei Complementar nº 8 da União, de 3 de dezembro de 1970, com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S/A.:

a) - 1% (um por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades da Administração Pública, a partir de 1º de julho de 1971; 1,5% (um e meio por cento) em 1972 e 2% (dois por cento) no ano de 1973 e subsequentes;

b) - 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União através do Fundo de Participação dos Municípios, a partir de 1º de julho de 1971.

Parágrafo Único: Não recairá em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição.

Artigo 2º) - As autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e Fundações Municipais, contribuirão para o Programa com 0,4% (quatro décimos por cento) da receita orçamentária, inclusive transferência e receita operacional, a partir de 1º de julho de 1971; 0,6% (seis décimos por cento) em 1972 e 0,8% (oito décimos por cento) no ano de 1973 e subsequentes.



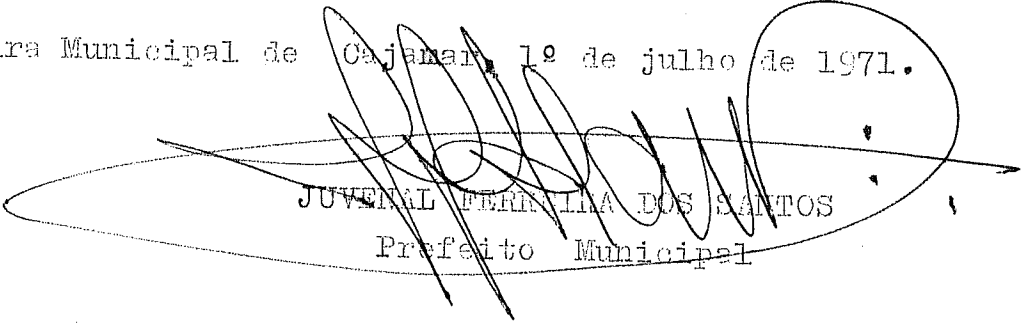
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

Estado de São Paulo


Artigo 3º) - Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e na forma e condições previstas na Lei complementar nº 8 da União, - apenas os servidores em atividade no Município e os de suas entidades da Administração indireta e fundações.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 1º de julho de 1971.


JUVENAL FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar, em data supra. Afixada em lugar de costume.


IRINEU DAMASCENA BELCHIOR
Oficial Administrativo